LEI MUNICIPAL Nº594/2000 DE 24 DE ABRIL DE 2000.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CONCI, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, 02 (dois) professores 20 horas, cada um, para Português, em substituição a Professora ELIZETE DAPPER CAZZUNI, em laudo Gestante.

§ Único - A contratação referida no "Caput" do artigo são para cedência ao PRADEM, conforme Convênio e segundo termo aditivo do convênio firmado.

Art. 3º - As contratações referidas no artigo primeiro visam atender necessidades temporária de excepcional interesse público, para o não fechamento da Escola e paralisação de aulas.

Art. 4º - As contratações serão pelo prazo do laudo gestante, feitas através de contratos administrativos e contribuições ao INSS.

Art. 5º - A remuneração será a mesma dos demais professores, enquadrados no plano de carreira do magistério público Municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 17 (dezessete) de abril de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL.

_____
LUIZ CONCI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 24 DE ABRIL DE 2000.

_____
ELSOM JOSE PELIN
SECRETÁRIO